



Tribunal da Relação de Évora

1ª Secção Cível

Rua da República, 141-143 - Palácio Barahona
7004-501 Évora

Telef: 266758800/9 Fax: 266746853 Mail: evora.tr@tribunais.org.pt

Afixado em 08/10/2024
O oficial de justiça,

Referência: 9405828 Revisão/Confirmação de Sentença Estrangeira 197/24.4YREVR
Autor: Diana Vlis - Elisabete Ferreira - A/C DGAJ
Requerido: Nico Van Der Vlis

EDITAL

No Tribunal da Relação de Évora, 1ª Secção Cível

Faz-se saber que nos autos acima identificados, **correm éditos de 30 dias**, contados da data da publicação do anúncio, citando o requerido **Nico Van Der Vlis**, Natural de Harderwijk, Holanda, nascido 12 de Novembro de 1959, contribuinte fiscal nº 223228656, filho de Nicolas Van Der Vlis e de Hendrina Jung, com última residência conhecida na Rua Professor José Jorge Rodrigues, 31, Boliqueime, Silves, para no prazo de **Quinze dias**, decorrido que seja o dos éditos, deduzir a oposição que tiver por conveniente ao pedido formulado pela requerente e que em substância o pedido consiste na revisão da sentença proferida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Orlândia, processo nº 1115/2011, para que esta depois de revista e confirmada produza os efeitos legais em Portugal, tudo como melhor consta do duplicado da petição inicial que se encontra nesta Secretaria, à disposição do citando. -

Na falta de oposição, encontrando-se observados todos os requisitos exigidos pelas disposições combinadas dos artigos 980º e 984º do Código de Processo Cível, o Tribunal concederá a revisão e confirmará a sentença estrangeira revidenda nos termos do nº 1 do artº 978º do mesmo Código, para que produza os seus efeitos em Portugal. Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Évora, 02-12-2024.

(Documento elaborado por Escrivão Adjunto João Frade)

A Juiz Desembargadora Relatora,

Dr(a). Maria João Sousa e Faro

- As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.
- Nos termos do art.º 40.º do CPC. é obrigatória a constituição de advogado nas causas da competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário; nas causas em que seja admissível recurso, independentemente do valor; nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.